

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº NCC_FAUP_CPR/20A001: SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DA PAREDE ELEVATÓRIA DO AUDITÓRIO FERNANDO

TÁVORA DA FAUP

UC – UNIDADE DE COMPRAS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº NCC_FAUP_ CPR/20A001: Serviços de reparação da parede elevatória do Auditório Fernando Távora da FAUP

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO	2
2.ª PRAZO DO CONTRATO	2
3.ª ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDO À CONCORRÊNCIA DE MERCADO	2
4.ª CONTRATO	2
5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
6.ª GESTOR DE CONTRATO	4
7.ª PREÇO CONTRATUAL	4
9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
12.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	5
13.ª DEVER DE SIGILO	6
14.ª FORÇA MAIOR	6
15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	7
17.ª FORO COMPETENTE	7
18.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
19.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
20.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
21.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de reparação da parede elevatória do Auditório Fernando Távora da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto.

2.ª PRAZO DO CONTRATO

1. A aquisição de serviços objeto do procedimento contratual deve ser efetuado entre a data de envio da nota de encomenda/data de assinatura do contrato até no máximo 15 dias após, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

3.ª ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDO À CONCORRÊNCIA DE MERCADO

O aspeto da execução do contrato submetido à concorrência de mercado é o preço a pagar.

4.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do

Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação de prestar o serviço apresentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas;
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a execução do serviço objeto do contrato celebrado com o Contraente Público, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato;
 - g) Assegurar os Serviços de Manutenção simples da Parede Elevatória por período igual ao período de garantia da intervenção realizada (4 Anos), começando logo após a reparação do Equipamento.
 - h) Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.
 - i) O adjudicatário é responsável por executar o tratamento dos resíduos presentes no fosso.

6.ª GESTOR DE CONTRATO

1. Interlocutor e responsável único: Arq.º José Luís de Jesus Gomes
2. Contactos do interlocutor e responsável pela gestão do contrato: Arq.º José Luís de Jesus Gomes | E-mail: jgomes@arq.up.pt | telefone: 226055434

7.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **28.000,00 € (vinte e oito Mil Euros)**, se legalmente devido, para um prazo máximo de vigência de admitido, que corresponde ao valor máximo que a Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto aceita pagar pelo fornecimento e limita o preço contratual.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação respetiva vence no final da prestação de serviço, em função do serviço efetivamente prestado.
3. A fatura deverá ser emitida em nome da Universidade do Porto – Faculdade de Arquitetura, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/ n.º de compromisso ou número de contrato.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária.

10.ª LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto de contrato serão entregues e/ou executados na Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, sito na Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto, Portugal.

11.ª SEGUROS

1. O Cocontratante deve deter todos os seguros impostos pela legislação em vigor para o efeito.
2. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes pessoais e responsabilização de danos, dos riscos inerentes à atividade.
3. O Cocontratante deve ter um seguro de responsabilidade civil.
4. O Contraente Público pode, sempre que o entender, exigir a apresentação de comprovativo dos seguros referidos no número anterior e de seguro de acidentes pessoais.

12.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens;

b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200$$

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

13.ª DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

17.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

18.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

19.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

21.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**21. 1.ª CARATERIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

1. O conjunto de trabalhos objeto do contrato visa a reparação e a revisão geral do sistema hidráulico de acionamento da parede divisória do auditório Fernando Távora da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, a instalação de meios de acesso fixos ao fosso e a manutenção do sistema hidráulico por um período mínimo de garantia de 4 anos.
2. O sistema hidráulico é constituído basicamente pelos seguintes elementos:
 - Uma central hidráulica
 - Quatro cilindros hidráulicos de elevação da parede divisória
 - Dois cilindros hidráulicos para acionamento das tranquetas
 - Seis cilindros hidráulicos para acionamento das vedações acústicas
3. Em todos os trabalhos, para além da obrigatoriedade da adoção de todas as medidas de segurança, devem ser tomados especial cuidados no manuseamento dos equipamentos de modo a salvaguardar a sua integridade bem como a das instalações.
4. No transporte de equipamentos e ferramentas para o interior das instalações e na eventualidade de ser necessário o transporte de alguns equipamentos para fora das instalações, deverá ter-se em particular atenção a fragilidade dos pavimentos, quer interiores, quer exteriores, pelo que deverão ser tomadas medidas para evitar qualquer danificação.

21. 2.ª DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS A EXECUTAR**A. LIMPEZA DO FOSSO DA PAREDE**

Este trabalho inclui a trasfega da água com óleo existente no fosso da parede diretamente para cisterna ou outro compatível com as normas em vigor e o seu transporte a vazadouro, respeitando toda a legislação aplicável.

Inclui ainda a limpeza do fundo e das paredes do fosso, retirando a sujidade e gorduras existentes.

B. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESCADAS PARA ACESSO AO FOSSO DA PAREDE

Este trabalho inclui o fornecimento e instalação de 2 (duas) escadas metálicas verticais com guarda-corpo.

Deverão ser em aço galvanizado e pintadas na mesma cor da guarda existente à volta do fosso.

Este trabalho inclui ainda os cortes na guarda atrás referida e o seu reforço de modo a que a sua estabilidade fique garantida.

Estas escadas deverão apoiar no fundo do fosso e serem fixas às paredes através de parafusos.

C. REVISÃO À CENTRAL HIDRÁULICA

Será efetuada uma revisão geral à central hidráulica que deverá incluir:

- Trásfega do óleo existente para cisterna ou outro compatível com as normas em vigor e o seu transporte a vazadouro, respeitando toda a legislação aplicável.
- Limpeza exterior e pintura da central hidráulica.
- Desmontagem e limpeza de todos os componentes, incluindo o interior do depósito.
- Desmontagem de todas as válvulas e ensaio das mesmas.
- Fornecimento e substituição de todos os O' rings das bases das válvulas.
- Fornecimento e substituição do filtro do ar e elemento de filtro de retorno.
- Verificação do estado da bomba e respetiva união de veios com fornecimento e substituição do elemento elástico.
- Fornecimento e substituição do Manómetro de glicerina e Visor de nível de óleo.
- Fornecimento e substituição de tubagens e/ou acessórios em mau estado.
- Revisão ao motor elétrico
- Enchimento do depósito com óleo novo.
- Ensaio geral e ajuste dos parâmetros de trabalho do sistema.

D. REVISÃO AOS CILINDROS HIDRÁULICOS

Este trabalho deve incluir:

- Desmontagem de todos os cilindros hidráulicos (de elevação da parede, de acionamento das tranquetas e de acionamento das vedações acústicas) e limpeza de todos os seus componentes.
- Para retirar os cilindros hidráulicos de elevação da parede poderá ser necessária a fixação da parede na posição em cima pelo que se prevê a utilização de um sistema independente das tranquetas.
- Todos estes trabalhos deverão ser efetuados respeitando todas as regras de segurança.
- Análise do estado visual e funcional de todos os componentes dos cilindros.
- Fornecimento e substituição de kits de vedantes
- Montagem e pintura dos cilindros.
- Ensaio dos cilindros.

E. REVISÃO DA TUBAGEM HIDRÁULICA DE LIGAÇÃO DA CENTRAL AOS CILINDROS

Este trabalho deve incluir:

- Desmontagem de todas as mangueiras flexíveis.
- Desmontagem da tubagem rígida.
- Fornecimento e instalação de mangueiras flexíveis novas, com a substituição dos respetivos acessórios que estejam em mau estado.
- Fornecimento e instalação de todas as tubagens rígidas novas, com a substituição dos respetivos acessórios e elementos de fixação que estejam em mau estado.
- Verificação e afinação do estado repartidor de equilíbrio da ligação das mangueiras hidráulicas.

F. LIMPEZAS, AFINAÇÕES GERAIS E ENSAIOS FINAIS COM CARGA TOTAL

Estes trabalhos devem incluir:

- Limpeza e lubrificação das calhas onde desliza a parede.
- Revisão do sistema de programação da parede incluindo os sensores de fim de curso.
- Ensaio e as afinações necessárias para um perfeito funcionamento de todo o sistema realizados no final da montagem de todos os elementos.
- Limpeza de toda a área no final dos trabalhos.

G. GARANTIA E MANUTENÇÃO

Durante o período de garantia, que deverá ser no mínimo de 4 anos, deverá realizar-se uma manutenção simples semestral a todo o sistema hidráulico, com emissão do respetivo relatório.